

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**CONTRATO Nº 01/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado no município de Coronel Vivida - PR, e de outro, a empresa **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.975.647/0001-39, com sede na Rua Itabira nº1371, Centro, no município de Pato Branco, CEP 85.501-290, estado do Paraná, na qualidade de CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante Legal Srº Daniel Vinicios Resende, portador do CPF 046.007.599-31 e RG 9.275.170-8 SSP/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Parágrafo único: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES PARA O QUADRO DE SERVIDORES DO CONSÓRCIO PINHAIS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	12	Mês	Serviços especializados em medicina e segurança do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente e com base nos dados elencados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA vigente, as seguintes atividades: análise ergonômica, implantação, orientação sobre os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), orientação sobre levantamento de pesos e postura correta nas funções, orientações sobre pequenos socorros, treinamento de prevenção e combate a incêndio, atualização do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho) do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e Sistema Eletrônico Especializado em S, acompanhamento de Técnico de Segurança no Trabalho.	138,66	1.663,92
2	12	Mês	SESMO WEB - Software para Gestão do Trabalho, via web (internet) que auxiliará na emissão de documentos como o ASO, relatórios de atestado médico, relatório de falta ao trabalho, e PPP.	25,00	300,00
3	14	UN	ASO - <b>Atestado de Saúde Ocupacional</b> - Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função.	50,00	700,00
4	14	UN	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.	60,00	840,00
5	14	UN	ACUIDADE VISUAL	20,00	280,00
6	14	UN	AUDIOMETRIA	35,00	490,00
7	14	UN	ELETROCARDIOGRAMA - ECG	75,00	1.050,00
8	14	UN	ELETROENCEFALOGRAMA - EEG	148,00	2.072,00
9	14	UN	HEMOGRAMA COMPLETO	10,08	141,12
10	14	UN	RAIO X COLUNA LOMBO SACRA	59,85	837,90
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>8.374,94</b>	

**(Oito mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA**

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, **com início em 09 de julho de 2018 e término em 08 de julho de 2019.**

Parágrafo segundo: O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo CONTRATANTE. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os usuários, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional executando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo Contrato;

b) Os atendimentos relacionados no objeto deste Contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 8.374,94 (oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), de acordo com a Dispensa de Licitação nº 01/2018.

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: Durante o período de vigência do contrato os preços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

**CLÁUSULA QUARTA: RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
01/01	Administração Geral	01.001.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.50.99	001	310

**CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo primeiro: Os serviços descritos nos Itens 01(um) e 02 (dois) deverão ser realizados mensalmente. Os serviços descritos nos itens 03 (três) a 10 (dez) serão executados conforme a necessidade e deverão ser executados no prazo máximo de 05 (dias) do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço pela Contratada. Os serviços poderão ser realizados na Sede da Contratada, ou em locais por ela indicados, e nos locais de trabalho dos servidores do Consórcio Pinhais nos municípios de Coronel Vivida, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manguairinha, São João e Verê.

## **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

Parágrafo segundo: Devem ser submetidos a exames médicos periódicos todos os servidores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste Contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo quarto: Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar inclusos nos preços apresentados.

Parágrafo quinto: À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo sexto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança, qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto nesse Contrato, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Parágrafo primeiro: É condição para assinatura do presente Contrato, a apresentação dos seguintes documentos:

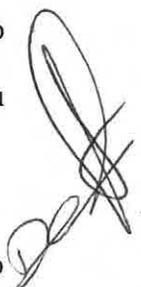
- a) Certificado de Regularidade da empresa licitante emitido pelo Conselho de classe profissional Respectivo;
- b) Certificado de Inscrição da Empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina;
- c) Registro de pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador;
- d) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, comprovando que a mesma executou serviços com características semelhantes ao objeto licitado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Prestar toda a assessoria e orientação necessária à CONTRATANTE, de acordo com a NR-7.

Parágrafo segundo: Cumprir todas as exigências do CONTRATANTE, de maneira a atender as necessidades.





## **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

Parágrafo terceiro: Fornecer, direta ou indiretamente, toda a mão-de-obra necessária ao fiel cumprimento do presente instrumento, respondendo por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, tais como: salários, avisos prévios, licenças, férias, acidentes de trabalho, indenização, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias (INSS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e demais contribuições incidentes sobre as relações de trabalho.

Parágrafo quarto: Executar os serviços de acordo com as determinações da legislação vigente, sendo sua a responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao contratante em decorrência da sua inobservância.

Parágrafo quinto: Prestar toda a assessoria e orientação necessária à elaboração e emissão do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle de Saúde Ocupacional), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT.

Parágrafo sexto: O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

Parágrafo sétimo: O relatório anual deverá discriminar o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR-7.

Parágrafo oitavo: Apresentar software integrado para gerenciar saúde e segurança ocupacional dos servidores do Consórcio, que comporte capacidade para deter dados atinentes aos exames médicos, agendamento de consultas médicas, armazenar e gerar automaticamente o PPRA, PCMSO e o PPP e LTCAT, com registros administrativos, ambientais e biológicos, geração de relatórios de exames complementares por função, de EPI por setor, entre outros, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do sistema, providenciando imediato suporte técnico que, por ventura, se fizer necessário.

Parágrafo nono: Fornecer, em sua sede, treinamento a Servidor do Consórcio devidamente indicado pelo CONTRATANTE referente à Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro: Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9854, de 27 de outubro de 1999.

### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

### **CLAUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Contratante.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

## **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo quarto: Os serviços impugnados pelo CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

Parágrafo quinto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo sexto: Caberá a gestão do contrato ao Servidor do Consórcio Pinhais, Sr Laercio Pinheiro, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Técnico de Segurança do Trabalho do município sede do Consórcio Pinhais, Sr. Alan Vinicius Andriguetti, cabendo ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE deve e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas,

## **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso.

a2 - Compensatória, sendo:

- Em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

- No caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;

- No caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela;

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Consórcio.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: A nota fiscal referente à execução dos serviços descritos no Item 01 (um), deverá ser elaborada mensalmente, em duas vias, e estar acompanhada de relatório dos serviços executados. Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 (um) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

Parágrafo segundo: As notas fiscais referentes aos itens 2 (dois) a 7 (sete), deverão ser apresentadas conforme Ordem de Execução de Serviços, encaminhada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo o CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

Parágrafo quinto: As notas fiscais deverão ser entregues na sede do contratante, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, município de Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

Parágrafo sexto: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e,

## **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do município de Coronel Vivida.

**a) Empresas sediadas no município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

b) Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

c) As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo oitavo: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo nono: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

Parágrafo Único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados;
- b) De outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo segundo: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de julho de 2018.

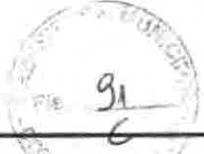
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Presidente do Consórcio Intermunicipal  
CONTRATANTE

.....  
Daniel Vinícios Resende  
Polimedici Assessoria e Consultoria em  
Medicina do Trabalho Ltda – EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR**  
CONTRATO Nº 132/2018 - Pregão Presencial nº 78/2018 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Pundo Municipal de Saúde. Contratada: JOHNNY FELIPE CONTESSINI DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ nº 85.081.446/0001-40. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de demais itens de proteção radiológica para atendimento de urgência e emergência na unidade de pronto atendimento - UPA 24 horas. Valor total R\$ 1.141,53. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vidua, 19 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 133/2018 - Pregão Presencial nº 79/2018 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: GRAMASOL PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 22.128.207/0001-89. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços musicais para animação do VI Arraiá Vividense. Valor total R\$ 5.800,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vidua, 19 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018  
Processo Licitatório nº 01/2018, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica do Consórcio, DECLARA dispensável a licitação nos termos do inciso II e § 1, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de empresa para execução de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho, exames médicos ocupacionais e exames complementares pertinentes, para o quadro de servidores do Consórcio Pinhaís, a favor da empresa POLIMÉDICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.975.647/0001-39, pelo valor total de R\$ 8.374,94 (oito mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 09 de julho de 2018 e com término em 08 de julho de 2019. Publique-se. Coronel Vidua, 06 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Contrato nº 01/2018 - Dispensa de Licitação nº 01/2018 - Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná. Contratada: POLIMÉDICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.975.647/0001-39. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho, exames médicos ocupacionais e exames complementares pertinentes para o quadro de servidores do consórcio pinhaís. Valor total de R\$ 8.374,94. Prazo de vigência: 12 meses, iniciando em 09 de julho de 2018 e com término em 08 de julho de 2019. Coronel Vidua, 06 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio.

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 044/2018**

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

**1 CONVOCAR:**

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2017.

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**

CARGO: Médico PSE/Clinico Geral

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
140005	Ana Carolina Marques Falcões	60	17º

Itaipava D'Oeste, 24 de julho de 2018.

Agilberto Lucindo Perin,  
Prefeito Municipal.

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 043/2018**

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

**1 TORNAR SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO.**

1.1 O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, pessoas jurídicas de direito público, através do Prefeito Municipal, Agilberto Lucindo Perin, FAZ SABER, por este Edital, que **TORNA SEM EFEITO**, a convocação e chamamento público da seguinte candidata, devido os mesmos não se apresentarem dentro do prazo determinado, através do § 6º, Art. 12º da Lei 4671/1993.

NOME	CARGO	MOTIVO
Orlando Alberton Neto	Médico PSE/Clinico Geral	Por decurso de prazo

Itaipava D'Oeste, 24 de julho de 2018.

Agilberto Lucindo Perin,  
Prefeito Municipal.

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vidua - CMAS - Coronel Vidua - Pr. Resolução nº 06/18. Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2018 referente ao co-financiamento anual do MDS/FNAs para o Município de Coronel Vidua - PR. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvidua.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.851/2018

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vidua - CMAS - Coronel Vidua - Pr. Resolução nº 07/18. Aprova o Termo de Aceite de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço a Comunidade - PSC. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvidua.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.851/2018

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vidua - CMAS - Coronel Vidua - Pr. Resolução nº 08/18. Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação relativo aos Recursos do serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos para o Município de Coronel Vidua - PR. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvidua.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.851/2018

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vidua - CMAS - Coronel Vidua - Pr. Resolução nº 09/18. Incentivo Família Paranaense V. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvidua.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.851/2018

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA ESTADO DO PARANÁ.**

Edital nº. 016/2018 de 24/07/2018. Súmula: Convocação de Candidatos aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2018 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, para o provimento do cargo de Técnico de Enfermagem. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvidua.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADOS A OFERTA E APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E PORTA-LENÇAMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 0 E 18 ANOS E PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezomo, s/n, às 09:00 horas do dia 07 de agosto de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 67.429,28. Prazo de entrega: 10 dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vidua, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvidua.pr.gov.br](http://www.coronelvidua.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vidua, 24 de julho de 2018. Ademir Antônio Azeiteiro, Presidente da CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018 - PMM**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o Registro de Preços para aquisição de materiais, equipamentos eletrônicos e prestação de serviços especializados em reparos, instalação e trocas de equipamentos no sistema de monitoramento dos prédios públicos desta municipalidade, em 36 pontos, sendo: 16 (dezesseis) no perímetro urbano e 20 (vinte) no perímetro rural.

**PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES:** Conforme edital.  
**DATA DE ABERTURA:** 07 de agosto de 2018, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1080.  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br)  
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.  
Mangueirinha, 24 de julho de 2018.

Publique-se  
Téia Eliana Dutra Vilela  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018 - PROCESSO Nº 312/2018.** Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estendo o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 e com base no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital apregado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa para ministrar palestras, oficinas e peças de teatro para famílias atendidas pelo CRA5 através do Departamento de Assistência Social, as empresas: Acordar Treinamentos Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.815/0001-08, inscrição estadual nº Isento, vencedora dos itens 5, 6, com o valor total de R\$ 2.941,00 (dois mil novecentos e quarenta e um reais), Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.298.712/0001-71, inscrição estadual nº Isento, vencedora dos itens 3, 4, com o valor total de R\$ 6.328,00 (seis mil trezentos e vinte e oito reais), JUS Desenvolvimento Humano Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.465.045/0001-81, inscrição estadual Isento, vencedora dos itens 2, 8, com o valor total de R\$ 19.892,00 (dezanove mil setecentos e noventa e dois reais). Ser Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.860.128/0001-86, inscrição estadual nº Isento, vencedora dos itens 1, 7, com o valor total de R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais). E demais que estão elaborados as respectivas Termos de Contrato, nos termos legais. Maripolis, 24 de Julho de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 28/2018**  
**PROCESSO Nº 130/2018**

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, item com taxa reservada para participação de micro-empresa, empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresa em geral, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais agregados: areia industrial, pedra brita 3/16" fundo, pedra brita 3/16" limpa (granilha), pedra brita 3/4", pedra brita 1 1/8", pedra brita 3/8" (pedrisco), pedra graduada, pó de pedra, rachão (macadame seco) e pedra irregular para calçamento e aquisição de artefatos de cimento: tubos de concreto, calhas, palanques, abrigos de passageiros, anéis, lajes, paver, meio fio, lajotas de concreto, vigas, placas para vigas, caixa de gordura e grelha para boca de lobo, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço" com critério de julgamento da licitação pelo "menor preço por item", e será regida, em todas as suas etapas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as 09 HORAS, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2018, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco-PR, ou pelo site: [www.pato Branco.pr.gov.br/licitacoes](http://www.pato Branco.pr.gov.br/licitacoes). Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220-1511/1534, e-mail: [lornei@pato Branco.pr.gov.br](mailto:lornei@pato Branco.pr.gov.br); [licitacao@pato Branco.pr.gov.br](mailto:licitacao@pato Branco.pr.gov.br). Para retirada do Kit Proposta (obrigatório) em mídia digital, na Divisão de Licitações, os interessados deverão apresentar cd-rom/pendrive ou solicitar via email. Pato Branco, 23 de julho de 2018. Lorelei Dolores Blin - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 29/2018. OBJETO:** A aquisição e instalação de piso em polipropileno para quadra esportiva, assentos esportivos e placar eletrônico para o Ginásio de Esportes Dolivar Lavarada, localizado na Rua Araribóia, 1270, Bairro La Salle, em Pato Branco-PR, em atendimento ao Convênio nº 04/2018, celebrado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e o Município de Pato Branco, visando o desenvolvimento esportivo municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, para as empresas: Tecnolar Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 12.464.652/0001-66, com o valor total de R\$ 12.250,00; MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.992.979/0001-24, com o valor total de R\$ 147.987,84. Pato Branco, 20 de julho de 2018. Augustinho Zuchli - PREFEITO.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Contrato nº 93/2018/GP, Pregão 29/2018. PARTES: Município de Pato Branco e MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas Eireli - EPP. OBJETO: A aquisição e instalação de piso em polipropileno para quadra esportiva, assentos esportivos e placar eletrônico para o Ginásio de Esportes Dolivar Lavarada, localizado na Rua Araribóia, 1270, Bairro La Salle, em Pato Branco-PR, em atendimento ao Convênio nº 04/2018, celebrado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e o Município de Pato Branco, visando o desenvolvimento esportivo municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R\$ 147.987,84. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 120 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês após a instalação e aceite do objeto contratado, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante, do fiscal e do gestor do contrato, e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: (1152 - 3062); (1156 - 4613); (5495 - 5519); (5494 - 5502). DO GESTOR CONTRATUAL: O Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 20 de julho de 2018. Augustinho Zuchli - Prefeito. Paula Busato Cardoso - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Contrato nº 94/2018/GP, Pregão 29/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Tecnolar Ltda - ME. OBJETO: A aquisição e instalação de piso em polipropileno para quadra esportiva, assentos esportivos e placar eletrônico para o Ginásio de Esportes Dolivar Lavarada, localizado na Rua Araribóia, 1270, Bairro La Salle, em Pato Branco-PR, em atendimento ao Convênio nº 04/2018, celebrado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e o Município de Pato Branco, visando o desenvolvimento esportivo municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R\$ 12.250,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 120 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês após a instalação e aceite do objeto contratado, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante, do fiscal e do gestor do contrato, e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: (1152 - 3062); (1156 - 4613); (5495 - 5519); (5494 - 5502). DO GESTOR CONTRATUAL: O Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 20 de julho de 2018. Augustinho Zuchli - Prefeito. Helio Almir Bagatolli - Representante Legal.



**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 53/2018, DE 24 DE JULHO DE 2018.** Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto às Empresas: DARIVA FOGOS E PESCA LTDA - R\$ 57.183,00.  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.**  
Contratada: DARIVA FOGOS E PESCA LTDA CNPJ: 05.930.699/0001-07  
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiosulina.com.br/ata>, edição do dia 25 de julho de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2007.



## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Resoluções.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	02
Outros Atos.....	02

## EXECUTIVO

## RESOLUÇÕES

### Resolução nº 06/18.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2018 referente ao co-financiamento anual do MDS/FNAS para o Município de Coronel Vivida – PR.  
 O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 23 de julho de 2018: - RESOLVE:  
 Art. 1º – Aprovar o PLANO DE AÇÃO para Co-financiamento anual do MDS/FNAS para o ano 2018, para o Município de Coronel Vivida – PR.  
 Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Coronel Vivida, 24 de julho de 2018.

Aline Mari dos Santos Canova - Presidente do CMAS - Coronel Vivida – PR

Cod274808

### Resolução nº 07/18

SÚMULA: Aprova o Termo de Aceite de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço a Comunidade – PSC.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 23 de julho de 2018. - Considerando:

- Resolução nº 3, de 21 de março de 2018 da Comissão Intergestora Tripartite – CIT, que pactua critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

- Resolução nº 7, de 7 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. – RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite que firma o órgão gestor da assistência social do município, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

Art. 2º O presente Termo formaliza o aceite do município ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC no âmbito dos CREAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 24 de julho de 2018.

Aline Mari dos Santos Canova - Presidente do CMAS - Coronel Vivida – PR

Cod274809

### Resolução nº 08/18

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação relativo aos Recursos do serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos para o Município de Coronel Vivida – PR.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 23 de julho de 2018: - Considerando:

A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.

O Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

A Resolução nº 23, de 27/09/2013, do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal. A Deliberação nº 039/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social pela aprovação da expansão do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento e as Deliberações nº 003/2015, nº 006/2016 e nº 047/2016, que complementam a primeira.

RESOLVE: - Aprovar o PLANO de ação relativo aos Recursos do serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos – PPAS IV para o Município de

Coronel Vivida – PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social.  
 Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Coronel Vivida, 24 de julho de 2018.

Aline Mari dos Santos Canova - Presidente do CMAS - Coronel Vivida – PR

Cod274811

### Resolução nº 09/18

Incentivo Família Paranaense V.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 23 de julho de 2018, - Considerando:

- A Lei Estadual 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense;

- A Deliberação nº 65/2013, de 06 de novembro de 2013, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e criou o Incentivo Família Paranaense;

- A Deliberação nº 21/2018, de 06 de abril de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que aprovou Incentivo Família Paranaense V – IFP V, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

- A Deliberação nº 051/2018, de 08 de junho de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que aprova o prazo do Preenchimento do Plano de Ação no Sistema Fundo a Fundo – SIFF. - RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense V.

Art. 2º – Aprovar o Plano de Ação ao Incentivo Família Paranaense V.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 24 de julho de 2018.

Aline Mari dos Santos Canova - Presidente do CMAS.

Cod274813

## LICITAÇÕES

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Processo Licitatório nº 01/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gragolin Gugik, Assessora Jurídica do Consórcio, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso II e § 1, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de empresa para execução de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho, exames médicos ocupacionais e exames complementares pertinentes, para o quadro de servidores do Consórcio Pinhais, a favor da empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA – EPP, CNPJ nº 00.975.647/0001-39, pelo valor total de R\$ 8.374,94 (oito mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 09 de julho de 2018 e com término em 08 de julho de 2019. Publique-se. Coronel Vivida, 06 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio.

### Contrato nº 01/2018 – Dispensa de Licitação nº 01/2018

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná. Contratada: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA – EPP, CNPJ nº 00.975.647/0001-39. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho, exames médicos ocupacionais e exames complementares pertinentes para o quadro de servidores do consórcio Pinhais. Valor total de R\$ 8.374,94. Prazo de vigência: 12 meses, iniciando em 09 de julho de 2018 e com término em 08 de julho de 2019. Coronel Vivida, 06 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio.

Cod274776

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADOS A OFERTA E APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 0 E 18 ANOS E PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 07 de agosto de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 67.429,28. Prazo de entrega: 10 dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de julho de 2018. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Cod274834